



Processo nº:	E-12/003/100239/2018
Data de Autuação:	03/12/2018
Concessionária:	CEG RIO
Assunto:	Atualização de Tarifas de GN e GLP com vigência a partir de 01/01/2019
Sessão Regulatória:	18 de dezembro de 2018

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da carta DIRPIR-136/18, de 29/11/2018¹, na qual a Concessionária CEG RIO informa a esta AGENERSA que implementará novas tarifas, a partir de 01/01/2019, por alteração dos preços das margens.

Através da GREG-088/18², a Concessionária informa acerca da publicação da estrutura tarifária e encaminha cópias das publicações veiculadas em 30/11/2018, nos jornais "O DIA" e "DIÁRIO COMERCIAL".

A CAPET³, em sua manifestação, afirma que: *"Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como 'price cap'), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;" e que "Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais."*

Com base no conceito de tarifa-limite, *"(...) esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados."*, sendo que nesta linha, *"o disposto no Contrato de Concessão da CEG RIO, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio."*

A CAPET frisou, ainda, sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão de tarifas, conforme o contrato de concessão, *verbis*:

¹ Fls. 07/19.

² Fls. 27/29.

³ Fls. 31/35, PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 176/2018, em 11/12/2018.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/100239/2018
Data: 03/12/2018 16:52
Rubrica: 10.50233629

- *revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*
- *revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;*
- *atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*
- *revisão quinquenal;*"

E concluiu que procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG RIO para o GN e GLP Residencial e Industrial, e, em anexo, apresentou "os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/01/2019, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal".

Em sua promoção⁴ a Procuradoria desta AGENERSA apresentou parecer, no qual, após fazer um breve relato, concluiu: "Em vista disso, em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o GN e GLP Residencial e Industrial, face ao reajuste e alterações no preço das moléculas após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias e ainda, a partir de 01/01/19, corroborando com a Nota Técnica da CAPET nº 175/18, fls. 85/89 e, no Anexo I, manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados pela concessionária CEG RIO, sem divergência com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal (...)."

Em respeito ao disposto na Lei nº 5.619/2009, a Secretaria Executiva desta AGENERSA, às fls.42, certifica que encaminhou à ALERJ o Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 235/2018.

Através do O f. AGENERSA/CODIR/SS nº 121/2018⁵, esta relatoria comunica à Delegatária acerca da conclusão da instrução do presente feito e assina prazo de 2 dias para apresentação de razões finais.

Em sede de razões finais, a Concessionária CEG RIO, em suma, pugna pela aprovação das tarifas limite atualizada pela CEG RIO para o Gás Natural e GLP, nos montantes expostos para vigorar a partir de 01/01/2019.

⁴ Fls. 36.

⁵ Fls. 43, em 13/08/2018.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/100239/2018
Data: 03/12/2018
Folha: 53
Rubrica: ID: 50233629

Em 17/12/18, a ABRACE peticiona nos autos solicitação para que não seja autorizado reajuste da margem de distribuição vigente.

É o relatório.

Passamos à leitura do voto.

De início, partindo das premissas adotadas no Reajuste Ordinário anterior (Processo E-12/003/403/2017), faz-se necessário falar das providências para o Quinto Ciclo Contratual, pois ainda encontra-se pendente de julgamento o processo da Quarta Revisão da Concessionária CEG RIO.

Assim, tendo em vista que a Concessionária apresentou em 27/11/2017 sua proposta para a IV Revisão Quinquenal (reafirmada em 28/09/2018), e considerando que não existe, até o momento, a consolidação da decisão, para o quinto ciclo (4ª RQT) e considerando, ainda, a necessidade de impor condicionantes para preservar tanto os direitos dos usuários quanto os da Concessionária, resta necessária a manutenção de algumas medidas já adotadas, para preservar o equilíbrio contratual, como segue:

- **OPEX**

A Concessionária deverá executar suas Despesas Operacionais lastreada nos valores e condições propostas para o exercício financeiro, de forma a contar com uma plataforma de dispêndios compatível com o nível atual de suas atividades, garantido pela manutenção das condições pactuadas por ocasião do evento anterior, representadas pelo reajustamento ordinário, apreciado em 2017.

Desta forma, a Concessionária deverá executar seu orçamento, de 01/01/2019 a 31/12/2019 ou enquanto não finalizados os trabalhos da 4ª Revisão Quinquenal dentro desse período, onde o OPEX seja igual aos valores realizados durante o ano de 2016 (atualizado).

- **CAPEX**

Como a CAPET realiza, sistematicamente, o acompanhamento e verificação dos cumprimentos dos dispêndios financeiros pactuados nos 02 (dois) últimos eventos revisionais, podemos inferir um padrão de cumprimento seguido pela Delegatária. Assim, considerando a necessária prudência em relação ao momento de encerramento de um ciclo e o começo de outro, bem como a análise preliminar da proposta de investimentos para o período 2018 a 2022, que embute aumento considerável de valores, sugerimos por prosseguir com o que já foi decidido por este Colegiado no ano de 2017, ou seja, que seja determinado um padrão financeiro de investimentos da ordem de 50% (cinquenta inteiros)



importância de R\$18.379.000,00 (dezoito milhões, trezentos e setenta e nove mil reais), base dez/2016, constante da propositura original. Assim, por não onerarem os usuários, é prudente a manutenção da fixação da CAPEX nesse importe, levando-se em conta a distribuição dos investimentos da seguinte forma:

- 55% (cinquenta e cinco por cento) para os investimentos necessários à expansão de novas redes;

- 45% (quarenta e cinco por cento) para as demais rubricas.

Registra-se, ainda, que a fim de não imputar desigual carga tarifária aos usuários, os investimentos vultosos que vierem a ser realizados até 31/12/2019 para determinados clientes especiais estão autorizados desde que realizados por conta e risco da Concessionária ou até mesmo, por esses clientes, não podendo haver repasse à tarifa.

• CONTROLE GERENCIAL

Em decorrência dos fatos presentes, sugerimos que sejam adotadas as mesmas providências inseridas no processo E-12/003/403/2017, para facilitar os trabalhos de acompanhamento dos eventos contratuais:

- > Elaboração de conta gráfica pormenorizada, em padrão excel, para registro dos eventos financeiros de OPEX e CAPEX, de forma a agilizar os trabalhos de compensação que sejam advindos da IV Revisão Quinquenal;
- > Elaboração de Relatório de Prestação de Contas dos eventos financeiros vinculados à Concessão;

> Ambos os trabalhos deverão ser submetidos ao crivo desta AGENERSA ao final de cada quadrimestre do exercício de 2019, ou enquanto durarem os trabalhos da IV RQ;

Por fim, considerando a necessidade de homologação do reajuste tarifário conforme pleiteado, a atualização deverá ser remetida, para análise, ao processo da 4ª Revisão Quinquenal, pois quando da conclusão dos trabalhos lá efetuados, deverão ser realizadas as compensações eventualmente decorrentes do reajuste que aqui se aprova, ou seja, deverão ser compensadas as devidas diferenças entre os cálculos baseados na estrutura tarifária da Terceira Revisão Quinquenal Tarifária e do aprovado na Quarta Revisão. Nesse sentido, vale ressaltar que será necessária, para as devidas compensações, a criação de conta gráfica para o acompanhamento da receita realizada e aquela estipulada pela 4ª RQT.

Quanto ao pleito da ABRACE, entendo por não acatar, eis que a atualização em análise advém de previsão contratual, mais especificamente, da Cláusula Sétima, § 17 do Contrato de Concessão.



Por todo o exposto, proponho ao Conselho Diretor:

Art. 1 - Homologar, na forma do Anexo I, a atualização de Tarifas de Gás Natural e GLP da CEG RIO, com vigência a partir de 01/01/2019;

Art. 2º - Determinar a remessa da atualização tarifária GN e GLP, para análise, ao processo da 4ª Revisão Quinquenal para que lá sejam compensadas, quando da conclusão dos trabalhos referentes ao quinto ciclo (2018-2022), as compensações eventualmente decorrentes do reajuste que aqui se aprova, criando-se conta gráfica para o acompanhamento da receita realizada e aquela estipulada pela 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas;

Art. 3º - Determinar que, até 31/12/2019, a Concessionária CEG RIO execute seu OPEX e CAPEX consoante os parâmetros balizados no voto, quais sejam:

I) a Concessionária deverá executar seu orçamento onde o OPEX seja igual aos valores realizados durante o ano de 2016, não podendo fazer remanejamento entre as contas sem a prévia autorização da AGENERSA;

II) a Concessionária deverá executar os investimentos no importe de R\$18.379.000,00 (dezoito milhões, trezentos e setenta e nove mil reais - data base dez/2016), valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da meta proposta para 2019, não podendo fazer remanejamento entre as contas sem a prévia autorização da AGENERSA, distribuindo-os da seguinte forma:

- 55% (cinquenta e cinco por cento) para os investimentos necessários à expansão de novas redes;

- 45% (quarenta e cinco por cento) para as demais rubricas.

Art. 4º - Determinar que, até 31/12/2019 ou até que se ultime os trabalhos da 4ª revisão Quinquenal de Tarifas desse período, a Concessionária CEG RIO apresente previamente à AGENERSA os investimentos que superarem o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais - data base dez/2016), fazendo-o com os respectivos cronogramas físico-financeiros e orçamentos pautados nos custos unitários estipulados pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, EMOP-RJ, quantificando as metas em relação aos usuários a serem atendidos; extensão da rede a ser implantada (com especificação se de baixa, média ou alta pressão); e volume de gás a ser fornecido, identificando os respectivos Distritos e Municípios que serão atendidos;

Art. 5º - Determinar, no que se refere ao artigo anterior, que a Concessionária CEG RIO informe a esta AGENERSA o início e final das obras constantes dos correspondes Projetos Executivos;



Art. 5º - Determinar, no que se refere ao artigo anterior, que a Concessionária CEG RIO informe a esta AGENERSA o início e final das obras constantes dos correspondes Projetos Executivos;

Art. 6º - Determinar que a Concessionária CEG RIO comprove perante a AGENERSA, a cada 04 (quatro) meses, todos os investimentos, físicos e financeiros, realizados nos período quadrimestrais do ano de 2019;

Art. 7º - Determinar a remessa ao processo da 4ª Revisão Quinquenal, para análise, do determinado quanto ao OPEX e CAPEX, a fim de que lá se realizem as compensações eventualmente decorrentes da fixação de condicionantes, relativas aos custos operacionais e investimentos da Concessionária para o ano de 2019 ou período que antecede a conclusão dos trabalhos da 4ª Revisão Quinquenal, criando-se conta gráfica para o acompanhamento da receita realizada e aquela estipulada pela 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas;

Art. 8º - Determinar que, no âmbito de suas respectivas atribuições, CAENE e CAPET acompanhem o dispostos nos artigos anteriores requerendo à Concessionária, se necessário for, a apresentação imediata de planilhas que possibilitem a fiscalização do determinado no presente voto e permitam a realização das eventuais compensações no processo da 4ª Revisão Quinquenal;

Art. 9º - Determinar que a Concessionária encaminhe à CAPET os balancetes realizados;

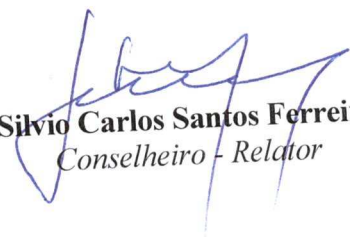
Art. 10 - Considerar que, diante de qualquer fato não previsto quanto ao OPEX e CAPEX, a Concessionária poderá requerer a esta AGENERSA a alteração dos critérios propostos;

Art. 11 - Determinar, nos termos do voto e sem prejuízo de sua apreciação na 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas, que investimentos de caráter vultosos só estão autorizados para certos clientes especiais se realizados por conta e risco da Concessionária ou por esses clientes, não podendo, assim, haver seu repasse na tarifa;

Art. 12 - Determinar que a SECEX dê ciência da presente decisão ao Poder Concedente Estadual.

Art. 13 - Determinar que seja mantida a Taxa de Retorno de 9,76%;

É como voto.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/100239/2018
Data: 03/12/2018 57
Rubrica: 10:50233629

ANEXO I

TARIFAS CEG-RIO

		01/01/19
Data Vigência		1,33289
Custo do Gás Residencial Comercial		1,52698
Custo do Gás Industrial		1,37180
Custo do Gás Vidreiro		1,52422
Custo do Gás Demais		6,86328
Custo GLP Residencial		6,86328
Custo GLP Industrial		0,7836
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,7312
	8 - 23	5,9388
	24 - 83	7,0445
	acima de 83	7,8238
Residencial MCMV	0 - 7	3,6404
	8 - 23	3,7862
	24 - 83	7,0445
	acima de 83	7,8238
Comercial e Outros	0 - 200	4,0848
	201 - 500	4,0402
	501 - 2.000	3,3508
	2001 - 20.000	3,2773
	20.001 - 50.000	3,2133
	acima de 50.000	3,1493
Industrial	0 - 200	3,2762
	201 - 2.000	3,1878
	2.001 - 10.000	3,1349
	10.001 - 50.000	2,7690
	50.001 - 100.000	2,6109
	100.001 - 300.000	2,4415
	300.001 - 600.000	2,2413
	600.001 - 1.500.000	2,2357
	1.500.001 - 3.000.000	2,2209
	acima de 3.000.000	2,1718
Vidreiro	0 - 200	3,0788
	201 - 2.000	2,9903
	2.001 - 10.000	2,9373
	10.001 - 50.000	2,5714
	50.001 - 100.000	2,4131
	100.001 - 300.000	2,2439
	300.001 - 600.000	2,0436
	600.001 - 1.500.000	2,0380
	1.500.001 - 3.000.000	2,0234
Climatização	0 - 200	1,9741
	201 - 5.000	4,1965
	5.001 - 20.000	2,9562
	20.001 - 70.000	2,7605
	70.001 - 120.000	2,4919
	120.001 - 300.000	2,3866
	300.001 - 600.000	2,2742
	600.001 - 1.500.000	2,1409
Cogeração	0 - 200	2,1374
	201 - 5.000	2,1277
	5.001 - 20.000	3,2014
	20.001 - 70.000	3,1120
	70.001 - 120.000	2,3423
	120.001 - 300.000	2,1829
	300.001 - 600.000	2,2016



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/100239/2018
Data: 03/12/2018 Fls. 58
Rubrica: 10:50233629

Geração Distribuída	0 - 200	4,2861
	201 - 5.000	2,9811
	5.001 - 20.000	2,7423
	20.001 - 70.000	2,4367
	70.001 - 120.000	2,3162
	120.001 - 300.000	2,3072
	300.001 - 600.000	2,2689
	600.001 - 1.500.000	2,2632
	acima de 1.500.000	2,2469
GNV	faixa única	2,1885
GNV Transporte Público	faixa única	1,9901
Petroquímico	0 - 200	2,4567
Ceramista	201 - 2.000	2,1763
	2.001 - 10.000	2,1319
	10.001 - 50.000	2,0712
	50.001 - 100.000	2,0475
	acima de 100.000	2,0218
Salineira	0 - 200	4,0074
	201 - 2.000	2,7293
	2.001 - 10.000	2,5277
	10.001 - 50.000	2,2502
	50.001 - 100.000	2,1421
	100.001 - 300.000	2,0260
	300.001 - 600.000	1,8889
	600.001 - 1.500.000	1,8851
	1.500.001 - 3.000.000	1,8754
Barrilista	0 - 200	1,8416
	201 - 2.000	1,9842
	2.001 - 10.000	1,8770
	10.001 - 50.000	1,8605
	50.001 - 100.000	1,8369
	100.001 - 300.000	1,8279
	300.001 - 600.000	1,8182
	600.001 - 1.500.000	1,8068
	1.500.001 - 3.000.000	1,8063
Termelétricas	acima de 3.000.000	1,8056
	acima de 3.000.000	1,8025
$T = \left[\frac{(c + 33.209 + 0,302) \cdot R}{(c + 40)^{2,8}} \cdot \frac{IGP-M_n}{26,81 \cdot IGP-M_0} \right] + CG$ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina		
GLP		9,0047
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	8,8370
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/100239/2018
Data: 03/12/2018 às 15:59
Rubrica: 10:50233629

CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		Margem Limite
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,0377
	201 - 2.000	0,9686
	2.001 - 10.000	0,9270
	10.001 - 50.000	0,6403
	50.001 - 100.000	0,5163
	100.001 - 300.000	0,3837
	300.001 - 600.000	0,2267
	600.001 - 1.500.000	0,2224
	1.500.001 - 3.000.000	0,2109
	acima de 3.000.000	0,1724
Petroquímico	faixa única	0,0327
Salineira	0 - 200	2,0918
	201 - 2.000	0,9374
	2.001 - 10.000	0,7556
	10.001 - 50.000	0,5052
	50.001 - 100.000	0,4074
	100.001 - 300.000	0,3027
	300.001 - 600.000	0,1789
	600.001 - 1.500.000	0,1755
	1.500.001 - 3.000.000	0,1667
	acima de 3.000.000	0,1361
Barrilhista	0 - 200	0,2650
	201 - 2.000	0,1680
	2.001 - 10.000	0,1530
	10.001 - 50.000	0,1318
	50.001 - 100.000	0,1237
	100.001 - 300.000	0,1149
	300.001 - 600.000	0,1045
	600.001 - 1.500.000	0,1043
	1.500.001 - 3.000.000	0,1033
	acima de 3.000.000	0,1008
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{33.209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right) * \frac{R}{26,81} * IGP-M_0 \right]$	
	Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 265

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO – ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GN E GLP COM VIGÊNCIA A PARTIR DE
01/01/2019.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/100239/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1 - Homologar, na forma do Anexo I. a atualização de Tarifas de Gás Natural e GLP da CEG RIO, com vigência a partir de 01/01/2019;

Art. 2º - Determinar a remessa da atualização tarifária GN e GLP, para análise, ao processo da 4ª Revisão Quinquenal para que lá sejam compensadas, quando da conclusão dos trabalhos referentes ao quinto ciclo (2018-2022), as compensações eventualmente decorrentes do reajuste que aqui se aprova, criando-se conta gráfica para o acompanhamento da receita realizada e aquela estipulada pela 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas;

Art. 3º - Determinar que, até 31/12/2019, a Concessionária CEG RIO execute seu OPEX e CAPEX consoante os parâmetros balizados no voto, quais sejam:

I) a Concessionária deverá executar seu orçamento onde o OPEX seja igual aos valores realizados durante o ano de 2016 (atualizado), não podendo fazer remanejamento entre as contas sem a prévia autorização da AGENERSA;

II) a Concessionária deverá executar os investimentos no importe de R\$18.379.000,00 (dezoito milhões, trezentos e setenta e nove mil reais - data base dez/2016), valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da meta proposta para 2019, não podendo fazer remanejamento entre as contas sem a prévia autorização da AGENERSA, distribuindo-os da seguinte forma:

- 55% (cinquenta e cinco por cento) para os investimentos necessários à expansão de novas redes;
- 45% (quarenta e cinco por cento) para as demais rubricas.

Art. 4º - Determinar que, até 31/12/2019 ou até que se ultime os trabalhos da 4ª revisão Quinquenal de Tarifas desse período, a Concessionária CEG RIO apresente previamente à AGENERSA os investimentos que superarem o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais - data base dez/2016), fazendo-o com os respectivos cronogramas físico-financeiros e orçamentos pautados nos custos unitários estipulados pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, EMOP-RJ, quantificando as metas em relação aos usuários a serem atendidos; extensão da rede a ser implantada (com especificação se de baixa, média ou alta pressão); e volume de gás a ser fornecido, identificando os respectivos Distritos e Municípios que serão atendidos;

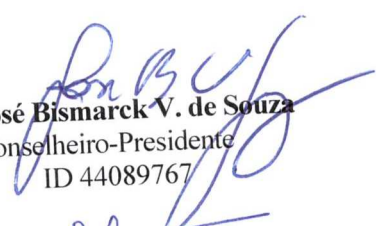
Art. 5º - Determinar, no que se refere ao artigo anterior, que a Concessionária CEG RIO informe a esta AGENERSA o início e final das obras constantes dos correspondes Projetos Executivos;

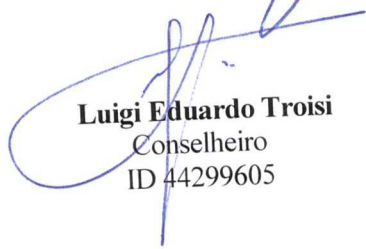


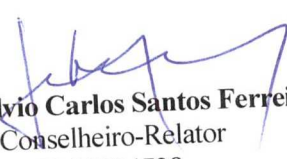
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo: E-12/003/100 239/2018
Data: 03/12/2018 às 6h
Assinatura: 10: 50233629

- Art. 6º** - Determinar que a Concessionária CEG RIO comprove perante a AGENERSA, a cada 04 (quatro) meses, todos os investimentos, físicos e financeiros, realizados nos período quadrimestrais do ano de 2019;
- Art. 7º** - Determinar a remessa ao processo da 4ª Revisão Quinquenal, para análise, do determinado quanto ao OPEX e CAPEX, a fim de que lá se realizem as compensações eventualmente decorrentes da fixação de condicionantes, relativas aos custos operacionais e investimentos da Concessionária para o ano de 2019 ou período que antecede a conclusão dos trabalhos da 4ª Revisão Quinquenal, criando-se conta gráfica para o acompanhamento da receita realizada e aquela estipulada pela 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas;
- Art. 8º** - Determinar que, no âmbito de suas respectivas atribuições, CAENE e CAPET acompanhem o dispostos nos artigos anteriores requerendo à Concessionária, se necessário for, a apresentação imediata de planilhas que possibilitem a fiscalização do determinado no presente voto e permitam a realização das eventuais compensações no processo da 4ª Revisão Quinquenal;
- Art. 9º** - Determinar que a Concessionária encaminhe à CAPET os balancetes realizados;
- Art. 10** - Considerar que, diante de qualquer fato não previsto quanto ao OPEX e CAPEX, a Concessionária poderá requerer a esta AGENERSA a alteração dos critérios propostos;
- Art. 11** - Determinar, nos termos do voto e sem prejuízo de sua apreciação na 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas, que investimentos de caráter vultosos só estão autorizados para certos clientes especiais se realizados por conta e risco da Concessionária ou por esses clientes, não podendo, assim, haver seu repasse na tarifa;
- Art. 12** - Determinar que a SECEX dê ciência da presente decisão ao Poder Concedente Estadual;
- Art. 13** - Determinar que seja mantida a Taxa de Retorno de 9,76%;
- Art. 14** - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
- Rio de Janeiro, 18 dezembro de 2018.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvío Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 50894617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SE
Processo E-12/003/100.239/2018
Data 03/12/2018
Folha 62
ID: 50233629

ANEXO I

TARIFAS CEG-RIO		01/01/19
Data Vigência		1,33289
Custo do Gás Residencial Comercial		1,52698
Custo do Gás Industrial		1,37180
Custo do Gás Vidreiro		1,52422
Custo do Gás Demais		6,86328
Custo GLP Residencial		6,86328
Custo GLP Industrial		0,7836
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,7312
	8 - 23	5,9388
	24 - 83	7,0445
	acima de 83	7,8238
Residencial MCMV	0 - 7	3,6404
	8 - 23	3,7862
	24 - 83	7,0445
	acima de 83	7,8238
Comercial e Outros	0 - 200	4,0848
	201 - 500	4,0402
	501 - 2.000	3,3508
	2001 - 20.000	3,2773
	20.001 - 50.000	3,2133
	acima de 50.000	3,1493
Industrial	0 - 200	3,2762
	201 - 2.000	3,1878
	2.001 - 10.000	3,1349
	10.001 - 50.000	2,7690
	50.001 - 100.000	2,6109
	100.001 - 300.000	2,4415
	300.001 - 600.000	2,2413
	600.001 - 1.500.000	2,2357
	1.500.001 - 3.000.000	2,2209
	acima de 3.000.000	2,1718
Vidreiro	0 - 200	3,0788
	201 - 2.000	2,9903
	2.001 - 10.000	2,9373
	10.001 - 50.000	2,5714
	50.001 - 100.000	2,4131
	100.001 - 300.000	2,2439
	300.001 - 600.000	2,0436
	600.001 - 1.500.000	2,0380
	1.500.001 - 3.000.000	2,0234
	acima de 3.000.000	1,9741
Climatização	0 - 200	4,1965
	201 - 5.000	2,9562
	5.001 - 20.000	2,7605
	20.001 - 70.000	2,4919
	70.001 - 120.000	2,3866
	120.001 - 300.000	2,2742
	300.001 - 600.000	2,1409
	600.001 - 1.500.000	2,1374
Cogeração	0 - 200	2,1277
	201 - 5.000	3,2014
	5.001 - 20.000	3,1120
	20.001 - 70.000	2,3423
	70.001 - 120.000	2,1829
	120.001 - 300.000	2,2016
	300.001 - 600.000	2,2007
	600.001 - 1.500.000	2,1996
	acima de 1.500.000	2,1993
		2,1169



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/0031/00239/2018
Data 03/12/2018
Folha 63
Rubrica 10-0237629

Geração Distribuída	0 - 200	4,2861
	201 - 5.000	2,9811
	5.001 - 20.000	2,7423
	20.001 - 70.000	2,4367
	70.001 - 120.000	2,3162
	120.001 - 300.000	2,3072
	300.001 - 600.000	2,2689
	600.001 - 1.500.000	2,2632
	acima de 1.500.000	2,2469
GNV	faixa única	2,1885
GNV Transporte Público	faixa única	1,9901
Petroquímico	faixa única	2,4567
Ceramista	0 - 200	2,1763
	201 - 2.000	2,1319
	2.001 - 10.000	2,0712
	10.001 - 50.000	2,0475
	50.001 - 100.000	2,0218
	acima de 100.000	4,0074
Salineira	0 - 200	2,7293
	201 - 2.000	2,5277
	2.001 - 10.000	2,2502
	10.001 - 50.000	2,1421
	50.001 - 100.000	2,0260
	100.001 - 300.000	1,8889
	300.001 - 600.000	1,8851
	600.001 - 1.500.000	1,8754
	1.500.001 - 3.000.000	1,8416
Barrilista	acima de 3.000.000	1,9842
	0 - 200	1,8770
	201 - 2.000	1,8605
	2.001 - 10.000	1,8369
	10.001 - 50.000	1,8279
	50.001 - 100.000	1,8182
	100.001 - 300.000	1,8068
	300.001 - 600.000	1,8063
	600.001 - 1.500.000	1,8056
Termelétricas	1.500.001 - 3.000.000	1,8025
	acima de 3.000.000	
	$T = \left[\frac{(-33,209 + 0,302) \cdot R}{(c+40)^{2,8}} + \frac{IGP-M_n}{26,81} \right] + CG$	
	Onde:	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
	CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina	
GLP		9,0047
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	8,8370
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/100239/2018
Data: 03/12/2018
Folha: 64
Pág: 10:50233629

CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,0377
	201 - 2.000	0,9686
	2.001 - 10.000	0,9270
	10.001 - 50.000	0,6403
	50.001 - 100.000	0,5163
	100.001 - 300.000	0,3837
	300.001 - 600.000	0,2267
	600.001 - 1.500.000	0,2224
	1.500.001 - 3.000.000	0,2109
	acima de 3.000.000	0,1724
Petroquímico	faixa única	0,0327
Salineira	0 - 200	2,0918
	201 - 2.000	0,9374
	2.001 - 10.000	0,7556
	10.001 - 50.000	0,5052
	50.001 - 100.000	0,4074
	100.001 - 300.000	0,3027
	300.001 - 600.000	0,1789
	600.001 - 1.500.000	0,1755
	1.500.001 - 3.000.000	0,1667
	acima de 3.000.000	0,1361
Barrilista	0 - 200	0,2650
	201 - 2.000	0,1680
	2.001 - 10.000	0,1530
	10.001 - 50.000	0,1318
	50.001 - 100.000	0,1237
	100.001 - 300.000	0,1149
	300.001 - 600.000	0,1045
	600.001 - 1.500.000	0,1043
	1.500.001 - 3.000.000	0,1033
	acima de 3.000.000	0,1008
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{33.209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right) * \frac{R}{26,81} * IGP-M_0 \right]$	
	Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

[Handwritten signatures and initials]